CÂMARA MUN. DE GURUPI

20 OUT. 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Rodrigo Maciel - PSL

VEREADOR RODRIGO MACIEL

REQUERIMENTO Nº 006 / 2.021

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1641
DATA 13 OUT. 2021 HORAS 17:59
Carimbo/Assinatura

Requer, a Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA, a obrigatoriedade de implantação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Gurupi/TO, os serviços de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade da Lei 13.146 6 de julho de 2.015 que institui a inclusão da Pessoa com deficiência e o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2.005.

Ronaldo Lira
Vereador

Excelentíssimos componentes da Mesa Diretora,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER, **a obrigatoriedade de implantação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Gurupi/TO, os serviços de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade da Lei 13.146 6 de julho de 2.015 que institui a inclusão da Pessoa com deficiência e o Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2.005,** na forma a seguir justificada.

Prof. Davi Abrantes
Vereador

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR

Jair do Povo
Vereador-PROS

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo, instituir a obrigação de implantação nas unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde, os serviços de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com intuito de promover a acessibilidade de atendimento na área da saúde aos portadores de deficiência auditiva do Município de Gurupi/TO, com intuito da eliminação das barreiras que afetam negativamente a sua qualidade de vida e a possibilidade de exercício pleno das suas potencialidades. Em conformidade com o art. 3° da Lei 10.436 de 24 de abril de 2.002, Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2.005, que regulamentou a Lei 10.436 e o art. 18 da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2.000 é Lei 13.146 de 6 de julho de 2.015 que institui a inclusão da Pessoa com deficiência.

A Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece estratégias para atender ás pessoas com deficiência de forma qualificada, os serviços de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, priorizando a formação e a capacitação de profissionais de saúde para atuarem em todos os níveis da assistência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão) é um dos mais importantes instrumentos de emancipação social dessa população, para que possam ter um atendimento adequado, encontra-se barreira na comunicação, impacta na rapidez e na confiabilidade da firmação do diagnóstico, na transmissão das instruções sobre o tratamento,

Ivanilson Marinho
Vereador
2021/2024

momento sensível em qualquer relação médico-paciente, tanto nas aferições dos resultados do tratamento.

O que pretende é a disponibilização de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em UBSs (Unidades Básicas de Saúde), UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e Hospitais Públicos e Privados da rede Municipal de Saúde de Gurupi/TO, para fornecer em tempo integral apoio e dar voz aos surdos e mudos em consultas, internações, procedimentos e atendimentos de urgência e emergência, além do direito do paciente em recusar o serviço como forma de resguardo ao sigilo.

O capítulo VII do Decreto de Lei n.º 5.626, de 22 de Dezembro de 2.005 trata da "garantia do direito à saúde das pessoas Surdas ou com deficiência auditiva", determinando a parti de 2.006, o atendimento ás pessoas Surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas empresas de concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, para que seja realizado por profissionais capacitados para o uso de LIBRAS ou para tradução e interpretação.

Desta forma, a ausência de uso da LIBRAS pelos profissionais da saúde fragiliza a comunicação do deficiente auditivo, bem como seu acesso aos serviços de saúde em todos os níveis da assistência, prejudicando a qualidade do atendimento prestado. Portanto, torna-se indispensável que exista profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a fim de não comprometer o cuidado com o cliente.

Assim, razão pela qual queremos a aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 13 de outubro de 2.021.

Ver. Rodrigo Meneses Maciel
Presidente da Câmara

Ivanilson Marinho
Vereador
2021/2024